

LEI COMPLEMENTAR N.º 42, DE 4 DE JUNHO DE 2002.

Originada de proposição do Vereador Zé da Estrada

Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao art. 110 da Lei Complementar n.º 03, de 14 de junho de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao art. 110 da Lei Complementar n.º 03, de 14 de junho de 1991 (Código de Posturas).

“Art. 110 Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de focinheiras, coleira e correntes, pelos cães que circularem em vias e praças públicas do Município em companhia dos seus donos, respondendo estes pelos danos causados a terceiros. (NR)

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável pelo cão às seguintes penalidades: (AC)

I - apreensão do cão;

II - multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

§ 2º Após o pagamento da multa, o cão será devolvido ao seu dono.”(AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de junho de 2002; 58º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete